

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.º ANO — 5.ª DA REPUBLICA — N. 637

SÃO PAULO

DOMINGO, 30 DE JULHO DE 1893

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 163

DE 26 DE JULHO DE 1893

Concede um anno de licença ao serventuario do 4.º officio de justiça de Campinas

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º É concedido um anno de licença, em prorrogação, ao serventuario vitalicio do 4.º officio de justiça da comarca de Campinas, cidadão João Pinheiro de Ulhôa Cintra, para tratamento de saúde.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 26 de Julho de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.

M. P. DE SIQUEIRA CAMPOS.

Publicada na Secretaria da Justiça, aos vinte e oito de-Julho de 1893.—

O director geral, Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho.

CONGRESSO

DO

ESTADO DE S. PAULO

SENADO

69.ª sessão ordinaria, em 12 de Julho de 1893

PRESIDENCIA DO SR. EZEQUIEL RAMOS

SUMMARIO. — Chamada. — Actas. — Eleição da mesa. — Expediente. — Officio e redacção do projecto n. 9 da Camara. — Requerimento do sr. A. Mercado. — Parecer n. 63. — Requerimento do sr. A. Mercado. — Ordem do dia. — Continuação da 2.ª discussão do projecto n. 17 (recurso de graça). — Discurso do sr. Ezequiel Ramos e substitutivo. — 2.ª discussão do projecto n. 21 (nucleos coloniaes). — Considerações e requerimento do sr. Paulo Queiroz. — Declaração de voto do sr. P. Gomide. — 2.ª discussão do projecto n. 78 da Camara. — Dispensa de interstício. — 2.ª discussão do projecto n. 2 (transferencia á municipalidade de Botucatu do proprio estadual alli existente). — Considerações e requerimento do sr. B. da Silva. — 3.ª discussão do projecto n. 191 da Camara (aposentadoria). — Considerações e requerimento do sr. A. Mercado. — Ordem do dia 13 de Julho.

A hora regimental, feita a chamada, acham-se presentes os sr.s. Ezequiel Ramos, Antonio Mercado, Gustavo Godoy, Bernardo da Silva, Teixeira de Carvalho, Salles Junior, Fonseca Pacheco, Peixoto Gomide, Paulo Queiroz, Paulo Egydio, Guimarães Junior e Ricardo Baptista.

Abre-se a sessão.

É lida e approvada a acta da sessão antecedente, bem como a da sessão de 8 do corrente, que não havia sido votada por falta de numero legal. Passando-se a proceder á

ELEIÇÃO DA MESA

verifica-se o seguinte resultado :

Para presidente, dr. Ezequiel Ramos	votos 11
« vice-presidente, dr. Guimarães Junior	11
« 1.º secretario, dr. Antonio Mercado	11
« 2.º secretario, Vieira de Moraes	12
« supplentes dos secretarios, drs. Paulo Queiroz e Gustavo Godoy, cada um	11
Obtiveram tambem votos :	
Para presidente, dr. Guimarães Junior	1
« vice-presidente, dr. Antonio Mercado	1
« 1.º secretario, dr. Paulo Queiroz	1
« supplentes, drs. Salles Junior e Ricardo Baptista, cada um	1

O sr. presidente agradece, em nome da mesa, a confiança do Senado e promete que ella ha de collocar-se sempre na altura do conceito em que é tida pelos sr.s. senadores.

O sr. 1.º secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do dr. Cesario Motta, secretario de Estado dos Negocios do Interior, transmitindo a informação prestada pela camara municipal do Rio Claro sobre o projecto de creação, sob o nome de Santa Cruz da Boa Vista, de um districto de paz em Santa Cruz da Invernada. — A' commissão de estatistica.

REDACÇÃO

A commissão de redacção offerece redigido pela seguinte fórma, conforme o vencido em ultima discussão no Senado, o projecto n. 9, da Camara dos sr.s. Deputados, approvando o decreto n. 156, de 27 de Fevereiro deste anno :

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta :

Art. 1.º Fica approvedo o decreto n. 156, de 27 de Fevereiro deste anno, pelo qual o presidente do Estado, em conformidade ao art. 20 e § 2.º da tabella n. 2 da lei n. 15, de 11 de Novembro de 1891, abriu um credito especial de doze contos de réis (12:000\$000), para saldar as contas das despesas com o serviço geographico e geologico do Estado, no exercicio de 1892.

Art. 2.º Revogam se as disposições em contrario.

Sala das commissões do Senado, em 10 de Julho de 1893. — Paulo Egydio. — R. Baptista. — P. Queiroz.

O sr. Antonio Mercado. — (pela ordem) — Não tendo o projecto, já redigido, que acaba de ser lido, soffrido modificação alguma no Senado, parece dispensavel a impressão da redacção, afim de ser dada para a ordem dos trabalhos da proxima sessão. Neste sentido peço a v. ex. que consulte o Senado.

Consultado, o Senado concede a dispensa de impressão da redacção.

PARECER N. 63

A commissão de justiça, examinando o projecto enviado pela Camara dos sr.s. Deputados, concedendo um anno de licença ao cidadão José Silvestre de Freitas Leitão, escrivão de orphans da comarca de Mogy-mirim, para tratar de sua saúde, e considerando não haver prejuizo para o serviço publico nem onus ao Estado com a concessão da licença pedida pelo serventuario, a favor de quem foi apresentado o projecto referido, é de parecer que seja este submettido á apreciação do Senado e approvedo.

Sala das commissões, 12 de Julho de 1893. — Antonio Mercado. — Francisco Pacheco. — Paulo Queiroz.

— A imprimir.

(O projecto a que se refere o parecer n. 63, está no expediente da 64.ª sessão ordinaria).

O sr. Antonio Mercado. — (pela ordem) Tendo recebido, como membro da commissão de constituição, legislação e poderes, o projecto vindo da Camara dos sr.s. Deputados determinando que se organize, dentro de certo prazo, o alistamento eleitoral da cidade de Dois Corgos, visto que, por circunstancias que estão no conhecimento de quasi todos nós, desapareceram os papeis relativos ao mesmo alistamento, e não estando a commissão completa por della fazer parte o nosso collega sr. Vieira de Moraes que se acha ausente, eu requiero a v. exc. que nomeie um collega que o substitua na commissão, para começarmos desde já o estudo da questão que é bastante importante.

É nomeado o sr. Paulo Queiroz.

Passa-se á

ORDEM DO DIA

Continuação da 2.ª discussão do projecto n. 17, com parecer n. 57, regulando o exercicio do direito de recurso de graça.

O sr. presidente passa a presidencia ao sr. Guimarães Junior.

É dada a palavra a

O sr. Ezequiel Ramos. — Sr. presidente, a hora adeantada dos trabalhos do Senado na penultima sessão, determinou a necessidade de eu pedir a v. exc. e á casa que a palavra me fosse concedida ainda hoje para continuar a expender algumas considerações relativas ao projecto que na ultima parte daquella sessão occupou a nossa attenção, o projecto n. 17, referente ao recurso de graça, na phrase adoptada pelo auctor do mesmo.

Peço ao Senado ainda alguns momentos de attenção, sinão para o orador que, em palavras despretenciosas, não aspira a discussão completa do assumpto, principalmente para importancia da regra legislativa que vai decretar o Senado. Algumas horas de discussão occupadas neste estudo, sr. presidente, hão de ser aproveitadas, porque hoje, como sempre, penso que o Senado discute um dos assumptos que mais interessam, não só a organização judiciaria, como a organização politica do Estado.

Proseguindo, portanto, eu vou me occupar com a discussão do projecto, no art. 14, onde se diz: (Lê.)

«As penas que podem ser perdoadas ou commutadas de accordo com a lei são :

A) As penas impostas por crimes definidos no Código Penal e em leis criminaes.

B) As impostas em virtude de disposições das leis de processo civil ou criminal e de disposições penaes de quaesquer leis, sendo restrictivas da liberdade.

C) As disciplinaes impostas por auctoridades judiciarias ou administrativas.

D) As impostas aos officiaes e praças da força policial do Estado e da policia dos municipios.»